



LEI Nº 6.815, DE 10 DE MARÇO DE 2022.
PROMULGADA

Acrescenta o inciso X, alínea “a” e “b”, ao artigo 3º da Lei Municipal nº 6.039 de 28 de maio de 2018, que instituiu a Semana Municipal do idoso, a campanha de enfrentamento a fraudes e abusos financeiros a idosos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.039/2018, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

X- Promover campanha de frente educativa e preventiva aos idosos contra fraudes e abusos econômicos na contratação de produtos e serviços oferecidos por instituições financeiras:

a- A frente educativa prestar-se-á a orientar e esclarecer o público idoso quanto aos riscos, vantagens e desvantagens inerentes à contratação de produtos e serviços oferecidos por instituições financeiras.

b- A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes na contratação de produtos e serviços oferecidos por instituições financeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quinta-feira, 10 de março de 2022.

Vereador **Bruno Lambreta**
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS